



PROJETO DE LEI Nº 016 /2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA  
PROCOLO  
Recebido em 09/02/2022  
Cláudio Amândio  
RESPONSÁVEL

**Dispõe sobre o reajuste salarial dos cargos do Grupo Ocupacional do Magistério, na forma que indica e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, FELIPE SOUZA PINHEIRO,** no uso de suas atribuições e prerrogativas legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica estabelecido que o piso salarial do Grupo Ocupacional do Magistério – Quadro Temporário – será de R\$ 3.845,64 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais, sessenta e quatro centavos) mensais, referente a carga horária de 200 (duzentas) horas mensais na jornada de trabalho, e de R\$ 1.922,82 (um mil, novecentos e vinte e dois reais, oitenta e dois centavos) para a carga horária de 100 (cem) horas mensais na jornada de trabalho.

**Artigo 2º** - Fica alterado o anexo V da Lei Municipal nº 33/2007, de 25 de julho de 2007, que trata do salário base do Grupo Ocupacional do Magistério do Quadro Efetivo (Permanente), o qual passa a vigorar de acordo com o anexo Único da presente lei.

**Artigo 3º** - Os reajustes estabelecidos por esta Lei alcançarão, ainda, os proventos de aposentadoria e pensões dos profissionais da categoria de inativos e pensionistas constantes em cadastro do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos de Itapipoca/ITAPREV, na mesma proporção do Anexo Único da presente Lei.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria de Educação Básica para o presente exercício e consignadas nos orçamentos dos exercícios subsequentes.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos jurídicos e financeiros retroativos à 1º de janeiro de 2022.

**Artigo 6º** - Revogam-se às disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA,** Estado do Ceará, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2022.

**FELIPE SOUZA PINHEIRO**  
Prefeito Municipal de Itapipoca



**ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº /2022**

**ALTERA O ANEXO V, DA LEI MUNICIPAL Nº 33/2007, DE 25 DE JULHO DE 2007  
TABELA SALARIAL DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO QUADRO EFETIVO  
(PERMANENTE)  
CARGA HORÁRIA DE 100 HORAS E 200 HORAS MENSAIS**

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	SALÁRIO BASE (100 HORAS MENSAIS) R\$	SALÁRIO BASE (200 HORAS MENSAIS) R\$
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	PEB I	01	1.922,82	3.845,64
		02	1.923,42	3.846,84
		03	1.924,02	3.848,04
		04	1.924,62	3.849,24
		05	1.925,22	3.850,44
		06	1.925,82	3.851,64
		07	1.926,42	3.852,84
		08	1.927,02	3.854,04
		09	1.927,62	3.855,24
		10	1.928,22	3.856,44
		11	1.928,82	3.857,64
		12	1.929,42	3.858,84
		13	1.930,02	3.860,04
	PEB II	14	1.930,75	3.861,50
		15	1.961,05	3.922,10
		16	1.991,80	3.983,60
		17	2.024,59	4.049,18
		18	2.057,39	4.114,78
		19	2.090,19	4.180,38
		20	2.122,99	4.245,98
		21	2.155,79	4.311,58
		22	2.188,59	4.377,18
		23	2.221,39	4.442,78
		24	2.254,19	4.508,38
		25	2.286,99	4.573,98
		26	2.319,79	4.639,58

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2022.**

  
**FELIPE SOUZA PINHEIRO**  
Prefeito Municipal de Itapipoca



MENSAGEM Nº \_\_\_\_\_/2022

Itapipoca-CE, 08 de fevereiro de 2022.

**SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

Renovando cumprimentos a V.Exa. e seus dignos Pares, encaminhamos o **PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**, que dispõe sobre o **reajuste salarial dos cargos do Grupo Ocupacional do Magistério e dá outras providências**, objetivando merecer autorização dessa augusta Casa Legislativa.

Esse projeto trata-se da política de valorização do magistério implantada desde o início da atual gestão em nosso município. Visa reparar situações e falta de atualização salarial no magistério municipal, o que criou disparidades e distorções salariais entre os vários segmentos do Grupo Ocupacional do Magistério.

Seguindo essa política de Valorização do Magistério, o reajuste apresentado no presente projeto de lei significará que todos professores, seja do quadro efetivo ou temporário receberão igual ou acima de R\$ 3.845,64 por uma jornada de trabalho de 200 horas mensais. Senão vejamos:

- **Professor temporário** com uma jornada de trabalho de 200 horas mensais receberá um salário base de **R\$ 3.845,64 (remuneração total)**;
- **Professor com uma jornada de trabalho de 200 horas mensais com título de graduação superior** e com 6 anos de serviço público receberá: salário base de R\$3.861,50 + 772,30 (indenização de 20% - Pó de Giz) + 231,69 (Anuênio) = **R\$ 4.865,49 (total da remuneração)**;
- **Professor com uma jornada de trabalho de 200 horas mensais com título de pós-graduação** e com 5 anos de serviço público receberá: salário base de R\$ 3.983,60 + 796,72 (indenização de 20% - Pó de Giz) + 398,36 (Gratificação Pós Graduação) + 239,01 (Anuênio) = **R\$ 5.417,69 (total da remuneração)**.

Acrescente-se que as gratificações de Mestrado e Doutorado são respectivamente 25% e 40% sobre o salário base.



A presente matéria, ora apresentada, resulta das deliberações do Poder Executivo Municipal, juntamente com os técnicos e assessorias, visando assim atender aos interesses dos profissionais da educação básica e equilibrar as contas públicas.

Além disso, a forma indicada no presente projeto de lei, é resultado de estudos técnicos e contábeis para não ultrapassar os percentuais impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal com despesas de pessoal.

É mister também apresentar aos preclaros representantes do povo, que os estudos técnicos e impacto nas despesas de pessoal levaram em consideração também que a contribuição patronal ao ITAPREV será esse ano de 22% sobre a remuneração total dos servidores públicos efetivos e, a cada ano, adiciona-se 3%, ou seja, no ano de 2023 será de 25%, em 2024 será de 28% e, assim, sucessivamente.

Em resumo, estamos cumprindo a implantação do Piso Nacional Salarial do Magistério e, ao mesmo tempo, agindo com responsabilidade na gestão fiscal.

Ao submeter o Projeto à apreciação **URGENTE URGENTÍSSIMA** dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, com o objetivo de reconhecer a valorização do magistério como uma medida relevante para a melhoria da qualidade de seu trabalho e, por via de consequência, da educação como um todo.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA**, Estado do Ceará, aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro de 2022.

**FELIPE SOUZA PINHEIRO**  
Prefeito Municipal



**PARECER DO RELATOR DE Nº 14/2022.**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.**  
**PROJETO DE LEI Nº 16/2022**  
**ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Reuniu-se no dia 09 de fevereiro do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, Fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **Projeto de Lei nº 16/2022**.

**RELATÓRIO**

De autoria do Poder Executivo Municipal a proposição que dispõe sobre o reajuste salarial dos cargos do Grupo Ocupacional do Magistério, na forma que indica e dá outras providências.

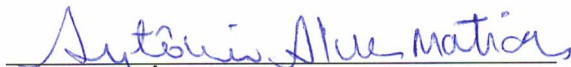
Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

**CONCLUSÃO**

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem às técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **Projeto de Lei nº 16/2022**.

**PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Legislação, Justiça, Fiscalização e Redação Final votam com o parecer do Relator.



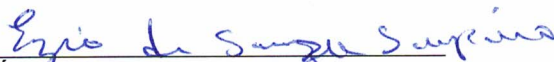
ANTÔNIO ALVES MATIAS  
PRESIDENTE

ADAMS AMARAL DE CASTRO  
RELATOR



JOSÉ CARLOS FERREIRA ROGÉRIO  
MEMBRO

JOSÉ RUBENS BARBOSA  
MEMBRO



ÉZIO DE SOUZA SAMPAIO  
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca,  
Estado do Ceará, 9 de fevereiro de 2022.